



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.064, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

**Autoriza o Reconhecimento de Direito Adquirido na forma de Apostilamento Proporcional para os servidores Municipais efetivos de Guanhanes e dá outras providências.**

O Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Reconhecimento do Direito Adquirido na forma de Apostilamento Proporcional para os servidores municipais deste Município que fizerem jus ao mesmo até a data da aprovação das Lei n.º2.055/03 e Lei 2.056/03, pelo que prevê a Lei Municipal n.º1798/97, art. 28, parágrafo único.

§ 1º. Somente farão jus ao presente beneficio os servidores efetivos que tenham exercido cargo comissionado até 31.12.2003.

§ 2º. Somente terá direito ao beneficio o servidor assumido em cargo em comissão na forma legal, devendo fazer-se juntar ao Requerimento a cópia do ato que originou a nomeação.

§3º. A remuneração do servidor ao final não poderá superar 100%(cem por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão, mesmo que tenha recebido o acréscimo anteriormente.

§4º - Os valores oriundos do apostilamento concedido por esta Lei, não servirão como base de calculo para quaisquer outros beneficios pecuniareis.

Art. 2º. Os cálculos deverão seguir rigorosamente o preceituado na Lei 1.798/97, em seu art. 28, parágrafo único.

Art. 3º - Os valores recebidos à título de apostilamento deverão ser devidamente e separadamente especificados em seu contra cheque, com o dizer, "apostilamento"



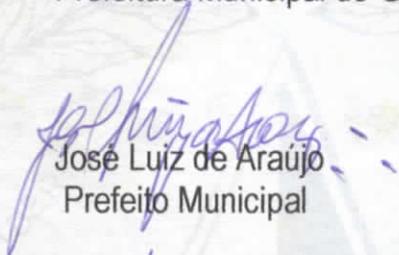
# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Caso o servidor beneficiado com o apostilamento venha a assumir uma função gratificada, o valor recebido à este título deverá ser abatido dos valores a serem percebidos pelo exercício da função gratificada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 11 de março de 2004.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretária Mun. de Administração e Fazenda